



CATOLICA
UNIVERSIDADE | PORTUGAL
REITORIA

DESPACHO NR/REG/0342/2026

ASSUNTO: Regulamento para atribuição de Bolsas de Estudo | Mestrado Integrado em Medicina da Faculdade de Medicina | 2026/2027

Aprovo, ao abrigo do artigo 24º, alínea f), dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa o Regulamento para atribuição de Bolsas de Estudo | Mestrado Integrado em Medicina da Faculdade de Medicina, anexo a este despacho.

Lisboa, 13 de julho de 2026

A Reitora,



Regulamento para atribuição de Bolsas de Estudo para o Mestrado Integrado em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa

Ano Letivo 2026/2027

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições e o procedimento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do Mestrado Integrado em Medicina da Universidade Católica Portuguesa (doravante abreviadamente referido por «MIM»).

Artigo 2.º

Finalidade da bolsa de estudo

A bolsa de estudo traduz-se na isenção, parcial ou total, do pagamento do valor da propina anual para o ano letivo a que a mesma se refere, não dispensando o pagamento de outros valores, pelo estudante, tais como a taxa de matrícula ou de inscrição e a emissão de certificados.

Artigo 3.º

Montante disponível e número de bolsas

1. No ano letivo de 2026/2027, o montante global disponível para a atribuição de Bolsas para estudantes ingressados neste ano letivo corresponde ao valor de duas propinas anuais, nos seguintes termos:
 - 1.1. Poderão ser atribuídas até 4 bolsas, dependendo da combinação entre bolsas de 100% e 50% do valor da propina.
 - 1.2. As combinações possíveis serão:
 - a) Duas bolsas de 100%;
 - b) Uma bolsa de 100% e 2 bolsas de 50%;
 - c) Quatro bolsas de 50%.
 - 1.3. A combinação final será definida com base na análise socioeconómica dos candidatos, por ordem crescente de rendimento per capita.
2. Serão ainda atribuídas mais doze bolsas de estudo anuais, correspondendo nove a 100% do valor da propina anual, e três a 50% do valor da propina anual, nos seguintes termos:
 - 2.1. Duas bolsas a 100% serão atribuídas, por renovação ou inicialmente, a estudantes ingressados no ano letivo 2021/2022. Têm prioridade os estudantes que, tendo sido bolseiros em 2025/2026, renovem a candidatura nos termos do artigo 4.º, 2.º;

- 2.2. Duas bolsas a 100% serão atribuídas, por renovação ou inicialmente, a estudantes ingressados no ano letivo 2022/2023. Têm prioridade os estudantes que, tendo sido bolseiros em 2025/2026, renovem a candidatura nos termos do artigo 4.º, 2.;
23. Duas bolsas a 100% serão atribuídas, por renovação ou inicialmente, a estudantes ingressados no ano letivo 2023/2024. Têm prioridade os estudantes que, tendo sido bolseiros em 2025/2026, renovem a candidatura nos termos do artigo 4.º, 2.
24. Duas bolsas a 100% serão atribuídas, por renovação ou inicialmente, a estudantes ingressados no ano letivo 2024/2025. Têm prioridade os estudantes que, tendo sido bolseiros em 2025/2026, renovem a candidatura nos termos do artigo 4.º, 2.
25. Quatro bolsas serão atribuídas, por renovação ou inicialmente, a estudantes ingressados no ano letivo 2025/2026, sendo uma bolsa de 100% do valor da propina anual e três bolsas no valor de 50% da propina anual. Têm prioridade os estudantes que, tendo sido bolseiros em 2025/2026, renovem a candidatura nos termos do artigo 4.º, 2.
3. A bolsa de estudo não é acumulável com outras bolsas da UCP.
4. O estudante que se candidate a uma bolsa de estudo ao abrigo do presente Regulamento deve igualmente candidatar-se às bolsas de apoio social atribuídas pelo Estado Português. Caso lhe seja concedida uma bolsa estatal, a bolsa de estudo da UCP, quando atribuída, destinar-se-á a complementar o montante da Bolsa do Estado até ao limite correspondente à percentagem da bolsa da UCP que lhe tenha sido atribuída.

Artigo 4.º

Renovação da bolsa de estudo

1. A concessão de bolsa poderá ser renovada anualmente, até um máximo de cinco renovações.
2. A renovação depende de requerimento apresentado pelo estudante bolseiro, em prazo a definir anualmente, e da satisfação dos requisitos estabelecidos no Artigo 7.º deste Regulamento.

Artigo 5.º

Candidatos à atribuição de bolsa de estudo

Poderão candidatar-se à bolsa de estudo os estudantes com nacionalidade portuguesa, de um país da União Europeia ou estudantes com nacionalidade brasileira, ao abrigo do Estatuto de Igualdade de Direitos, e que preencham um dos seguintes requisitos:

- a) Sejam admitidos no primeiro ano do MIM, que tenham terminado o ensino secundário em Portugal, e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no artigo 6.º;
- b) Estejam a frequentar o MIM e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no artigo 7.º;

Artigo 6.º

Condições de atribuição inicial de bolsa de estudo

1. Considera-se elegível, para efeitos de atribuição inicial da bolsa de estudo, o estudante que, cumulativamente:
 - a) Tenha ingressado por via do concurso geral de acesso ao ensino superior;
 - b) Disponha de um rendimento per capita, do agregado familiar em que está integrado, igual ou inferior a 32 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público, nos termos legais em vigor.
2. As bolsas de estudo, para os estudantes do 1º ano, serão atribuídas de acordo com a seriação feita tendo por base o rendimento per capita do agregado familiar dos candidatos e o mérito académico, nos termos seguintes:
 - a) As bolsas são atribuídas com base no rendimento per capita do agregado dos candidatos, de entre os considerados na situação prevista no artigo 6.º, n.º 1, alínea b);
 - b) Em caso de igualdade de rendimento per capita, a bolsa será atribuída ao candidato que apresente a melhor nota de candidatura;
 - c) Por “nota de candidatura” entende-se a nota de seriação obtida no final do processo de candidatura.
3. As bolsas de estudo, para os estudantes dos anos seguintes, serão atribuídas de acordo com a seriação feita tendo por base o rendimento per capita do agregado familiar dos estudantes e o mérito académico, nos termos seguintes:
 - a) As bolsas são atribuídas com base no rendimento per capita do agregado dos candidatos, de entre os considerados na situação prevista no artigo 6.º, n.º 1, alínea b);
 - b) Em caso de igualdade de rendimento per capita, a bolsa será atribuída ao candidato que apresente a melhor média do ano anterior;
4. O agregado familiar do estudante é constituído pelo próprio e pelas pessoas que com ele vivem em comunhão de mesa, habitação e rendimento, nos termos previstos pelo artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior (Despacho nº 9138/2020, de 24 de setembro).

Artigo 7.º

Condições de renovação de bolsa de estudo

A renovação de bolsa de estudo depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Inscrição, no ano letivo em causa, no MIM da Universidade;
- b) Aprovação, no ano anterior, do número total de créditos previsto no plano curricular do ano que frequentou;
- c) Média do ano anterior, calculada até ao momento do pedido de renovação, igual ou superior a 15,00 valores;
- d) O rendimento per capita do agregado familiar em que está integrado ser igual ou inferior a 32

vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público, nos termos legais em vigor.

Artigo 8.º

Estudantes em mobilidade

Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito à percepção da bolsa, nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade, para o efeito de pagamento da propina devida à Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 9.º

Requerimento

1. A atribuição de bolsa de estudo depende de requerimento submetido pelo candidato junto do Gabinete de Responsabilidade Social (GRS) da Universidade Católica Portuguesa e dirigido ao Reitor.
2. O requerimento é efetuado obrigatoriamente através do preenchimento de boletim de candidatura existente para o efeito e instruído com os documentos necessários à prova das informações prestadas.

Artigo 10.º

Instrução do requerimento

1. Os requerentes devem apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cartão de Cidadão;
 - b) Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia, para estudantes nacionais de países da União Europeia;
 - c) Comprovativo do Estatuto de Igualdade de Direitos, para estudantes com nacionalidade brasileira;
 - d) Cópia dos três últimos recibos de vencimento de todos os membros do agregado familiar que exercem atividade remunerada por conta de outrem;
 - e) Cópia da Declaração de IRS do ano civil imediatamente anterior ao ano da candidatura à bolsa, e respetivos anexos, de todos os membros do agregado familiar;
 - f) Cópia do comprovativo de Liquidação do IRS a que se refere a alínea anterior;
 - g) Cópia da Declaração de IRC do ano civil imediatamente anterior ao ano da candidatura à bolsa, e respetivos anexos, da(s) sociedade(s) de que algum dos membros do agregado familiar seja sócio, bem como fotocópia da Certidão de Registo Comercial dessa mesma sociedade

(atualizada);

- h) Comprovativo do montante anual de pensões do ano anterior, caso não sejam declaradas em sede de IRS;
 - i) Documento comprovativo de despedimento, emitido pela entidade patronal, e de inscrição no Centro de Emprego – caso algum dos membros do agregado esteja desempregado;
 - j) Cópia do subsídio de desemprego e/ou Rendimento Social de Inserção, dos últimos três meses, de todos os membros do agregado familiar que dele auferiram;
 - k) Cópia dos três últimos recibos de renda de casa ou comprovativo de montante pago para amortização de empréstimo para habitação permanente;
 - l) Comprovativo do pagamento do IMI ou comprovativo de isenção de IMI, caso o agregado seja proprietário de bens imóveis;
 - m) Lista de prédios, emitida pela Autoridade Tributária, em nome de cada um dos membros do agregado familiar à data de 31 de dezembro do ano anterior (caso nenhum dos membros do agregado familiar seja proprietário deverá entregar declaração comprovativa disso mesmo);
 - n) Comprovativo de doença crónica ou prolongada do próprio ou de algum membro do agregado familiar, quando aquela exija gastos fixos;
 - o) Declaração de honra escrita e assinada pelo estudante a confirmar a autenticidade das declarações prestadas e dos documentos apresentados.
2. A informação e os documentos solicitados destinam-se, nos termos do presente regulamento, designadamente a:
- a) Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
 - b) Calcular o rendimento per capita do agregado familiar.
3. O estudante é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.
4. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante.

Artigo 11.º

Prazos

- 1. Os prazos para submissão do requerimento e para a sua apreciação são anualmente divulgados.
- 2. Poderão ser apresentadas candidaturas fora do prazo, caso a dificuldade financeira ocorra em momento posterior, desde que devidamente comprovada, e caso haja alguma bolsa por atribuir.

Artigo 12.º

Informações complementares e apresentação de documentos

Até à decisão de atribuição ou renovação da bolsa, bem como em ações de controlo aleatórias, podem ser solicitadas informações complementares aos requerentes, ou a apresentação de documentos originais que comprovem a veracidade das declarações prestadas.

Artigo 13.º

Rendimentos e despesas a considerar

1. O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores líquidos, auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar:
 - a) Rendimentos de trabalho dependente;
 - b) Rendimentos empresariais e profissionais;
 - c) Rendimentos de capitais;
 - d) Rendimentos prediais;
 - e) Rendimentos de pensões;
 - f) Prestações sociais;
 - g) Apoios à habitação com carácter de regularidade;
 - h) Bolsas de formação.
2. Os rendimentos referidos no presente artigo reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento de bolsa de estudo, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis, e, quando tal se não verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele.
3. O rendimento per capita do agregado familiar, para efeitos do Artigo 6º, número 1, alínea b. é o valor resultante da divisão do rendimento líquido do agregado familiar, deduzidas as despesas de habitação permanente e/ou doença crónica ou prolongada, pelo número de pessoas que o constituem.

Artigo 14.º

Casos especiais de determinação do rendimento

1. Quando o agregado familiar não apresenta rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam perceptíveis, os serviços que procedem à análise do requerimento devem entrevistar o requerente, de modo a apurar a veracidade dos rendimentos declarados e a situação familiar e social do seu agregado, podendo ser solicitados documentos complementares, designadamente documentos oficiais que comprovem as declarações prestadas.

2. Nas situações a que se refere o número anterior, podem, sob compromisso de honra ou desde que apresentado o respetivo comprovativo, ser considerados como rendimento, entre outros, ajudas provenientes de terceiros, subsídios agrícolas, rendimentos sujeitos a taxas liberatórias e rendimentos de trabalho não declarados em sede de IRS.

Artigo 15.º

Competência para a análise e decisão dos requerimentos

1. A apreciação dos requerimentos é da competência do Gabinete de Responsabilidade Social (GRS).
2. O Gabinete de Responsabilidade Social apresenta uma proposta de decisão à Reitoria.

Artigo 16.º

Indeferimento liminar

É causa de indeferimento liminar do requerimento:

- a) A submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos;
- b) A instrução incompleta do processo.

Artigo 17.º

Cessaçã da bolsa de estudo

1. Constitui motivo para a cessação do direito à percepção da bolsa de estudo a perda, a qualquer título, da qualidade de estudante da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa.
2. A cessação do direito à bolsa de estudo reporta-se ao mês em que se perdeu a qualidade de estudante.
3. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.